



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 3408/2024

LO Nº 03510-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3408/2024 de 23 de abril de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ/: 05.127.846/0001-00
ENDEREÇO: RUA ORLANDO FRAÇÃO, 118, SALA 102, MEDIANEIRA
FONE: (55) 32225037
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.070-800

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com capacidade de geração máxima de 3000T/mês. LAVAGEM DE VEÍCULOS. - AT = 110,60m².

LOCALIZAÇÃO: RUA ADALGISIO FERREIRA, 1005, TABATINGA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Início da Atividade: 08/10/2010

RAMO DE ATIVIDADE:

3541,20 ; 3430,10

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**1. Quanto ao projeto:**

- 1.1. Área Total Construída para Trasfega: 300,00m²
- 1.2. Área Útil do Total do Terreno: 1.919,88m²
- 1.3. Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região.
- 1.4. A área de operacionalização deverá manter-se em local coberto a fim de evitar acesso de águas pluviais
- 1.5. Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e caixa de esgotamento, e após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 1.6. O efluente após tratado deverá ter destino adequado.

- 1.7. O depósito e o local de carga e descarga deverão manter pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do subsolo.
- 1.8. Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
- 1.9. O estacionamento para carga/descarga de veículos não poderá caracterizar depósito.
- 1.10. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente ratos.
- 1.11. O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação trabalhista no período entre 8:00h da manhã do dia até às 2:00h da manhã do dia seguinte.
- 1.12. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

2. Quanto aos resíduos sólidos urbanos:

- 2.1. Os resíduos não poderão permanecer por mais de 24 horas no local, em atendimento ao objeto do projeto básico emitido.
- 2.2. A empresa não poderá segregar, identificar, classificar e acondicionar resíduos sólidos para fins de reciclagem no local.
- 2.3. O prédio deverá manter as seguintes condições: a) Os resíduos deverão permanecer em lugar construído adequadamente, com a higienização do local em atendimento ao memorial descritivo apresentado; b) No local denominado área de descarga as condições deverão contemplar construtivamente a segurança, visibilidade e proteção às intempéries.
- 2.4. Deverão ser adotadas medidas para minimização dos impactos visuais, fuga de materiais por ocasião de fluxo de ventos, e acesso de pessoas não autorizadas.
- 2.5. O prédio deverá ter segurança durante as 24 horas do dia.
- 2.6. Toda e qualquer alteração nos projetos e/ou na execução das obras deverá ser comunicado previamente a este Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA.
- 2.7. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto à lavagem de veículos:

- 3.1. Os efluentes provenientes da lavagem devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento (caixa separadora água/lodo/óleo) e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 3.2. O sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade (caixa separadora água/lodo/óleo).
- 3.3. A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 09 de 31/08/93, que estabelece que todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem.
- 3.4. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12.
- 3.5. Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição".
- 3.6. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Cópia do Comprovante de Controle de Pragas e Vetores.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03510-2024 RENOVA a LO 03083-2022.

VALIDADE: 02 DE SETEMBRO DE 2024 A 02 DE SETEMBRO DE 2026.



